

**LEI Nº 2.815, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.015.**

Reverte imóvel à Municipalidade, imóvel concedido direito real de uso na forma da Lei Municipal n.º 1.930 de 30 de maio de 2.000.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, a partir desta data, revertido automaticamente ao patrimônio público municipal, o imóvel urbano adiante descrito:

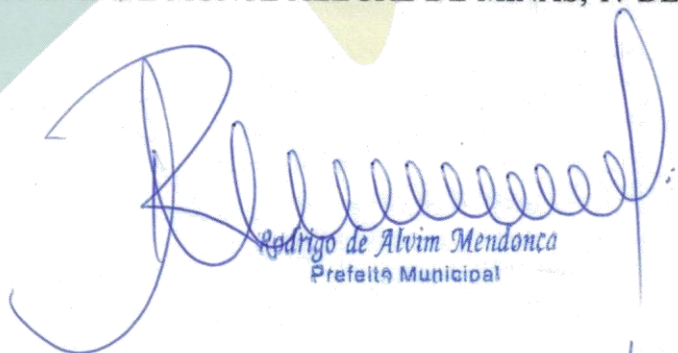
“Um imóvel urbano, localizado no Bairro Industrial, com área total de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, designados pelo lote 02, quadra 44, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, com a Rua Suely Vieira Duarte, numa extensão de 25,00 metros; pelos fundos, numa extensão de 30,00 metros com lote 03 da quadra 44; pelo lado direito, numa extensão de 30,00 metros com lote n.º 01, da quadra 44; e pelo lado esquerdo, numa extensão de 30,00 metros com parte do lote n.º 04, da quadra 44.” Matrícula nº4.956, do CRI Local.

Art. 2º- A reversão de que trata o "caput" deste artigo é feita em virtude da desistência da empresa beneficiada.

Art. 3º - A reversão é respaldada no art.4º da referida lei qual menciona que na hipótese de descumprimento de qualquer das condições previstas nos artigos anteriores, o imóvel imediatamente revertido ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.930/2000 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 17 DE SETEMBRO DE 2.015.


Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal